



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo



PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

PROPOSTAS COMERCIAIS

Documento 1: Supermercado Biazoto LTDA

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"
Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro
Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000

☎ 19 3651-1918 e 3651-1891 🖨 www.camarapinhhal.sp.gov.br @legislativopinhhalense



**ESPÍRITO
SANTO DO
PINHAL**
HISTÓRIA, CAFÉS E VINHOS ÚNICOS

Assunto:

RES: Solicitação de proposta comercial (Termo de Referência Modificativo - Cesta de Natal)

De

Paula <paula@smbiazoto.com.br>

Para:

'Diretoria Geral | Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal'
<diretor@camarapinhall.sp.gov.br>

Data

05/12/2023 14:26



Boa tarde Ricardo!

Segue a cotação! Qualquer duvida estou a disposição!

NOVA PROPOSTA

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

CNPJ - 51.899.854/0001-92

1	Atum Ralado Coqueiro Lata 170 gr Oleo	R\$ 8,88	R\$ 8,88
1	Azeitona Vale Fertil Verde C/Caroço Vidro 500 gr	R\$ 20,99	R\$ 20,99
1	Batata Palha Elma Chips 90 gr Extra Fina	R\$ 10,99	R\$ 10,99
1	Bisc. Goiabinha Bauducco 20 gr	R\$ 1,70	R\$ 1,70
1	Bombom Nestle 251 gr	R\$ 13,85	R\$ 13,85
1	Chocottone Bauducco 400 gr	R\$ 21,99	R\$ 21,99
1	Cog. Champignon T-Back Inteiro Vidro 180 gr	R\$ 9,90	R\$ 9,90
1	Lombo Canadense Aurora Kg (Peso variavel media 600 gr)	R\$ 31,90	R\$ 31,90
1	Nozes s/casca 160 gr	R\$ 15,90	R\$ 15,90
1	Palmito Açaí Sandyla 180 gr	R\$ 14,99	R\$ 14,99
1	Pessegue Calda Mariza 450 gr	R\$ 12,80	R\$ 12,80
1	Queijo Provolone Gran Mestri kg (Peso variavel media 350 gr)	R\$ 29,90	R\$ 29,90
1	Suco Uva Aurora Integral Vidro 1,5 Lts	R\$ 18,95	R\$ 18,95
1	Uva Passa 150 gr	R\$ 7,76	R\$ 7,76
1	Embalagem Vermelha Colorida	R\$ 9,00	R\$ 9,00
			R\$ 229,50

Total R\$ 229,50

Att.



Ana Paula Dias Belli

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

☎ (19) 9 9955-7173

Rua Ver. Estevo de Filipe, 65
Pq. da Figueira · E. S. Pinhal · SP

supermercadosbiazoto.com.br
@smbiazoto

Tradição e qualidade

De: Diretoria Geral | Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal [mailto:diretor@camarapinhal.sp.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 5 de dezembro de 2023 11:51

Para: paula@smbiazoto.com.br

Assunto: Solicitação de proposta comercial (Termo de Referência Modificativo - Cesta de Natal)

Prezados, boa tarde. Tudo bem?

Gostaríamos de solicitar uma nova proposta comercial para a Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal (CNPJ nº 51.899.854/0001-92), referente a aquisição de 10 (dez) cesta de Natal, nos moldes do **novo Termo de Referência** em anexo, modificado por Edital Modificativo, e publicado no nosso site oficial. Vocês poderiam nos atender e **enviar uma proposta até o próximo dia 11 de dezembro**, por favor?

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

--



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo



PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

RESUMO DE PROPOSTAS COMERCIAIS E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 399/2023.

Dispensa de Licitação – Art. 75, II da Lei nº 14.333/2021

Considerando a Resolução nº 399, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a regulamentação de dispositivos constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 12 da referida Resolução, que estabelece o fornecimento de cesta de Natal aos servidores do Poder Legislativo, conforme estabelecido a seguir:

Artigo 12 – A Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal fornecerá cesta de Natal aos seus funcionários, sendo que os itens e o estudo orçamentário ficarão sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) desta Edilidade.

Considerando que atualmente existem 10 (dez) servidores ativos no quadro de pessoal do Poder Legislativo pinhalense.

Sendo assim, procedi com pesquisas de mercado com o fito de promover maior e melhor transparência nos autos acerca dos valores correntes da referida contratação. Além disso, para atender o princípio da publicidade, e em consonância com o Art. 75 § 3º da Lei nº 14.133, que regulamenta a publicidade em sítio eletrônico oficial, foi publicado no site desta Edilidade o banner de divulgação e o termo de referência constantes nas fls. 03-09 dos presentes autos.

Após a publicação no sítio eletrônico oficial desta Edilidade, também foi encaminhado e-mails para 04 (quatro) estabelecimentos comerciais do município, conforme fls. 10-14. As empresas contatadas foram escolhidas por já terem prestado serviços anteriores a esta Edilidade e/ou por efetuarem esse tipo de serviço, com base em pesquisa prévia. Nesse sentido, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, superior ao regulamentado pela lei, concluiu-se a cotação de preços de mercado com apenas 02 (duas) respostas formais, sendo que 01 (uma) empresa encaminhou sua proposta e 01 (uma) empresa disse não ter interesse em participar do certame, como consta em fls. 15-18.

Considerando o mencionado, em 04 de dezembro de 2023 foi solicitada a publicação de um Edital Modificativo do Termo de Referência, com a exclusão de

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"

Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro
Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000

☎ 19 3651-1918 e 3651-1891 🌐 www.camarapinhal.sp.gov.br @legislativopinhalense





Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo



PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

alguns itens do Termo de Referência inicial, conforme fl. 19, visando ampliar a competitividade ao possibilitar que empresas encaminhem suas propostas, em decorrência do número menor de itens necessários para atendimento das necessidades desta Edilidade. A nova publicação, constante em fls. 20-29, buscou garantir a manutenção da qualidade da cesta de Natal, sem que isso causasse grandes gastos aos cofres públicos, e a mesma também foi encaminhada para 04 (quatro) estabelecimentos comerciais, conforme fls. 30-34.

Nesse sentido, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, também utilizado como prazo no primeiro Termo de Referência publicado, e não obstante os esforços desta Edilidade para a obtenção de três propostas comerciais de empresas distintas, conforme depura-se da exposição acima, apenas uma empresa enviou formalmente sua proposta comercial. Nesse sentido, conforme o Art. 19 da Resolução 400/23, a qual regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/21 no âmbito do Legislativo Municipal, é plenamente possível, em casos excepcionais, como o constante nos presentes autos, que a determinação do preço estimado ocorra com base em menos de três orçamentos.

Sendo assim, concluiu-se a cotação de preço de mercado com o retorno de apenas 01 (uma) empresa, conforme proposta apresentada em fls. 35-37 e constante no quadro abaixo:

FORNECEDOR CONSULTADO	VALOR TOTAL
Supermercado Biazoto LTDA	R\$ 229,50

Neste esteio, analisando a proposta acima descrita, a qual segue anexa nos presentes autos, notou-se que o valor para a referida prestação de serviços corresponde ao total de **R\$ 229,50 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)** para cada cesta de Natal, sendo que este valor deve ser usado como parâmetro para a estimativa de despesa, visto que se encontra dentro do valor de mercado. Dessa forma, constata-se que para a contratação de 10 (dez) cestas básicas, o valor global da contratação será de **R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais)**, estando este valor dentro dos limites estabelecidos pelo Art. 75 II da Lei 14.133/2021 para a contratação direta por dispensa de licitação.

Por fim, em conformidade com o Art. 95 incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica dispensada a celebração de contrato, em razão do valor estimado da contratação e por ser compra com entrega imediata. Sendo assim, diante do exposto, solicito:

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"

Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro

Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000





Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo



PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

- 1) Que seja o presente processo administrativo encaminhado para a Coordenadoria de Finanças para que se manifeste acerca da existência de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).
- 2) Existindo dotação orçamentária, que sejam os autos enviados à Diretoria Geral desta Edilidade para que se providencie os documentos mínimos necessários para habilitação, nos moldes do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no artigo 70, III, da mesma Lei, considerando que o valor desta contratação é inferior ao limite para a dispensa de licitação de compras em geral;
- 3) Que remeta os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer;
- 4) Que seja remetido a esta Presidência para deliberação sobre autorização da respectiva contratação e autorização do empenho;
- 5) Que seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6) Por fim, que seja encaminhado ao Controlador Interno desta Edilidade para análise e parecer;

Espírito Santo do Pinhal, 12 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO AUGUSTO RICETTI BIAZOTTO
Data: 12/12/2023 10:28:57-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

RICARDO AUGUSTO RICETTI BIAZOTTO
Diretor da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

CIENTE:

Vereadora **FRANCINE FÉLIX**
Presidente

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"
Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro
Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000



**ESPÍRITO
SANTO DO
PINHAL**
HISTÓRIA. CAFÉS E VINHOS ÚNICOS



Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Ficha	Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Órgão: 01	Fixado	Suplemento	Reduzido	Autorizado	Limitado	Provis. / Fopaq	Empenhado	Reservado	Saldo
			PODER LEGISLATIVO									
			CÂMARA MUNICIPAL									
			Unidade Orçamentária 01.01.00									
			Unidade Executora 01.01.03									
			Funcional Programática 01.031.0001-2.003									
			Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras									
0017	3.3.90.39.00 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00	269.800,00	61.491,60	808.308,40	808.308,40	0,00	0,00	660.076,74	0,00	148.231,66
	Código Aplicação: 110.0000	Geral	600.000,00	269.800,00	61.491,60	808.308,40	808.308,40	0,00	0,00	660.076,74	0,00	148.231,66
		Total da Funcional Programática	600.000,00	269.800,00	61.491,60	808.308,40	808.308,40	0,00	0,00	660.076,74	0,00	148.231,66
		Total da Unidade Executora	600.000,00	269.800,00	61.491,60	808.308,40	808.308,40	0,00	0,00	660.076,74	0,00	148.231,66
		Total da Unidade Orçamentária	600.000,00	269.800,00	61.491,60	808.308,40	808.308,40	0,00	0,00	660.076,74	0,00	148.231,66
		Total do Órgão	600.000,00	269.800,00	61.491,60	808.308,40	808.308,40	0,00	0,00	660.076,74	0,00	148.231,66
		TOTAL	600.000,00	269.800,00	61.491,60	808.308,40	808.308,40	0,00	0,00	660.076,74	0,00	148.231,66

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Sônia Ap. Romani

CONTADORA - CRC Nº 142.36

Francine Félix
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo



PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

DOCUMENTOS

- Documento 1:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
Documento 2: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
Documento 3: Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo
Documento 4: Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo
Documento 5: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
Documento 6: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Documento 7: Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
Documento 8: Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos
Documento 9: Certidão Negativa de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"
Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro
Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000



**ESPÍRITO
SANTO DO
PINHAL**
HISTÓRIA, CAFÉS E VINHOS ÚNICOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.800.555/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1974
NOME EMPRESARIAL SUPERMERCADO BIAZOTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VER ESTEVO DE FELIPE	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 13.990-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DA FIGUEIRA	MUNICÍPIO ESPIRITO SANTO DO PINHAL
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BIAZOTO@DGLNET.COM.BR	TELEFONE (19) 3661-9661	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2023** às **16:14:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPERMERCADO BIAZOTO LTDA
CNPJ: 44.800.555/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:16:39 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2024.

Código de controle da certidão: **4E5C.3E81.5513.867D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

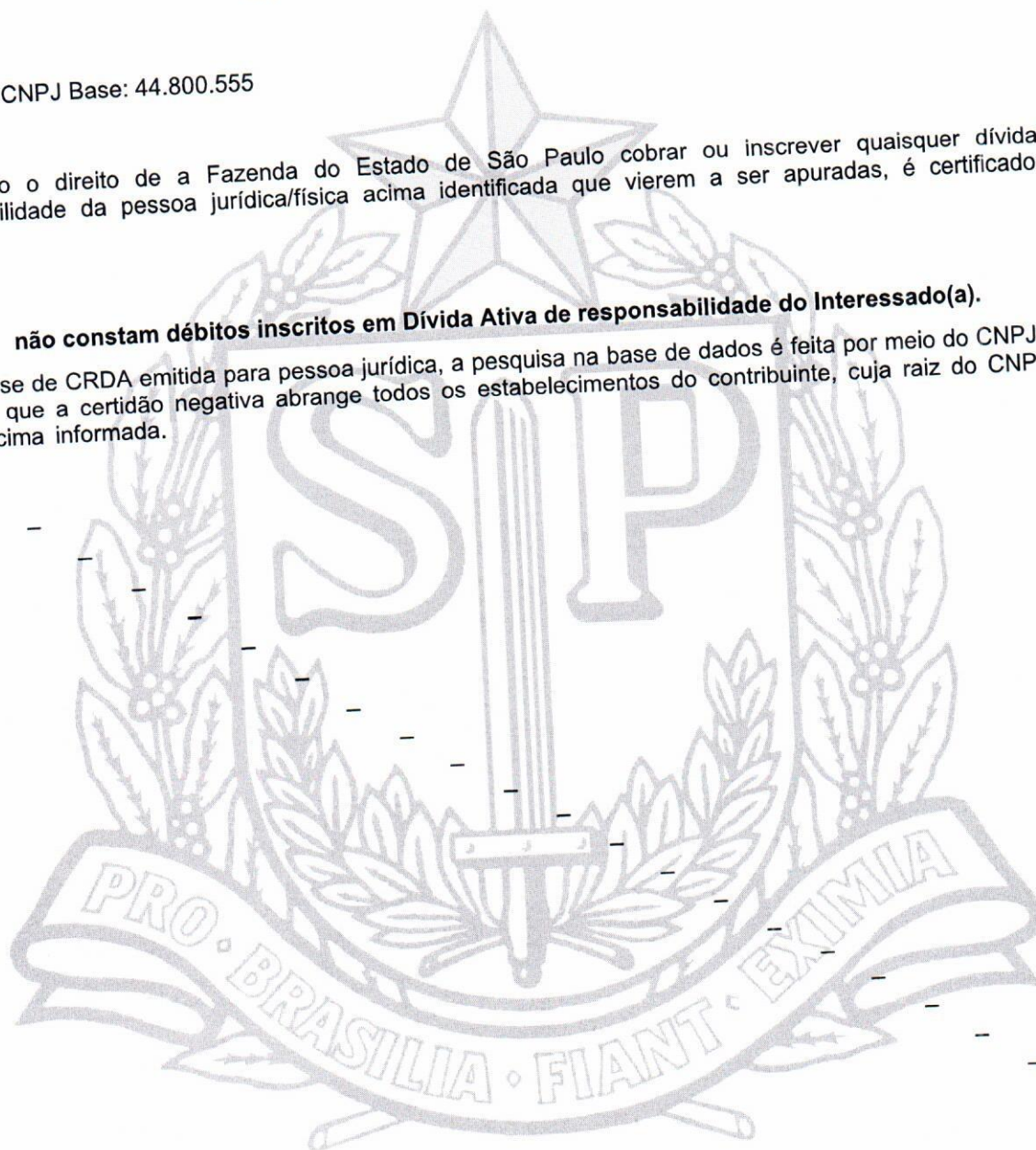
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.800.555

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº

51493271

Data e hora da emissão

24/11/2023 03:57:38

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.800.555/0001-93

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

23110552549-80

Data e hora da emissão

16/11/2023 04:33:20

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.800.555/0001-93
Razão Social: SUPERMERCADO BIAZOTO LTDA
Endereço: RUA VER ESTEVO DE FELIPE 65 / PARQUE DA FIGUEIRA / ESPIRITO SANTO DO PINHAL / SP / 13990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111501075251779787

Informação obtida em 16/11/2023 04:33:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO BIAZOTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.800.555/0001-93

Certidão nº: 70634063/2023

Expedição: 09/12/2023, às 17:43:51

Validade: 06/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADO BIAZOTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.800.555/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SUPERMERCADO BIAZOTO LTDA**

CPF/CNPJ: **44.800.555/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:23:40 do dia 11/12/2023, com validade até o dia 10/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5VOICWM3nFM6YgZPjEUm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SUPERMERCADO BIAZOTO LTDA**

CPF/CNPJ: **44.800.555/0001-93**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:24:58 do dia 11/12/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1GVS111223162458

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



11/12/2023

0071565406



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 7140138

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/12/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SUPERMERCADO BIAZOTO LTDA., CNPJ: 44.800.555/0001-93, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0071565406





Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo



PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

ENCAMINHAMENTO AO ASSESSOR JURÍDICO

Assunto: Documentação referente à aquisição de 10 (dez) cestas de Natal aos servidores do Poder Legislativo, em conformidade com a Resolução nº 399/2023.

Prezado Senhor,

Na qualidade de Diretor da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, encaminho a Vossa Senhoria a documentação Processo Administrativo nº 301/2023, referente a aquisição a 10 (dez) cestas de Natal aos servidores do Poder Legislativo, em conformidade com a Resolução nº 399/2023, para análise desta Assessoria Jurídica.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO AUGUSTO RICETTI BIAZOTTO
Data: 12/12/2023 10:52:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RICARDO AUGUSTO RICETTI BIAZOTTO

Diretor

Ao
Ilustríssimo Senhor
Dr. Daniel Celanti Granconato
Assessor Jurídico da
Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"
Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro
Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000

☎ 19 3651-1918 e 3651-1891 🌐 www.camarapinhal.sp.gov.br @legislativopinhalse



**ESPÍRITO
SANTO DO
PINHAL**
HISTÓRIA, CAFÉS E VINHOS ÚNICOS



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

MANIFESTAÇÃO – ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Processo Administrativo nº 301/23, de 24 de outubro de 2023, cujo objeto é a aquisição de 10 (dez) cestas de natal aos servidores do poder Legislativo, em conformidade com a Resolução nº 399/2023.

Às fls. 01, despacho da Diretoria da Câmara solicitando autorização da Mesa Diretora para aquisição de 10 (dez) cestas de natal para os servidores do Poder Legislativo, expondo as razões.

Às fls. 02, despacho da Mesa Diretora, conferindo a autorização.

Às fls. 03/09, termo de referência de dispensa de licitação e respectiva publicação no sítio oficial da Câmara Municipal.

Às fls. 10/14, as solicitações de propostas.

Às fls. 15/18, as propostas recebidas.

Às fls. 19, despacho presidencial revisando os itens de composição da cesta natalina.

Às fls. 20/29, novo termo de referência (modificativo) e respectiva publicação no sítio oficial da Câmara Municipal.

Às fls. 30/34, solicitações de propostas nos novos moldes.

Às fls. 35/37, as propostas recebidas.

Às fls. 38/40, resumo de propostas e justificativa para aquisição pela Diretoria da Câmara Municipal.

Às fls. 41, demonstrativo de dotação orçamentária pelo órgão competente.





Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Às fls. 42/51, documentos da pretendida contratada.

Às fls. 52, encaminhamento para esta Assessoria Jurídica.

Pelo valor a ser contratado (R\$2.295,00), inegável a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

A escolha da contratação deu-se pelo menor preço obtido, o que atende ao art. 33, I, da Lei nº 14.133/21 e traz menor ônus ao erário (economicidade). Vale consignar, ainda, que houve apenas uma empresa que apresentou proposta, consoante certificado às fls. 39, o que, por si, já justificaria a contratação da empresa escolhida.

A documentação encartada nos autos demonstra a idoneidade da empresa a ser contratada e pode ser mitigada/relativizada, consoante art. 70, III, da Lei nº 14.133/21. Recomenda-se, todavia, em que pese a flexibilidade legal, seja anexada aos autos a Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Diante o exposto, nada tem-se a opor, portanto, sob o enfoque jurídico, à contratação pretendida.

Importante, porém, ressaltar o que abaixo segue.

A Administração Pública deve sempre almejar a eficiência administrativa, corolário do art. 37, da Constituição Federal.

Por seu turno, o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nos termos do Decreto nº 11.317/22, este valor atualmente ascende à quantia de R\$11.441,66 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).





Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

Ensina Marçal Justen Filho que a "contratação verbal será admitida para relações econômicas muito simples"¹.

Para tanto, dois critérios devem ser aplicados: baixo valor da contratação (pequenas compras) e pronto pagamento, servindo, portanto, para abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

Em outras palavras e segundo entendimento que, s.m.j., tem se consolidado²:

"(...) não há que se falar em observar o rito da contratação direta por valor definido no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as dispensas por valor "serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa". Por envolver despesas de baixo valor, e cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

Veja-se que, por pressuporem a inviabilidade de observar o processo habitual de aquisição, tais contratações não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros. As circunstâncias que admitem o "contrato verbal", devido ao valor e necessidade de "pronto pagamento", não justificam a movimentação da estrutura da Administração para fins de formalização dos respectivos ajustes.

Evidentemente, cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam a adoção do "contrato verbal", observância do limite de valor definido, e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

¹ https://zenite.blog.br/nova-lei-pequenas-compras-ou-servicos-de-pronto-pagamento-devem-observar-o-rito-da-contratacao-direta-por-valor/?doing_wp_cron=1700655261.2764489650726318359375

² Op. cit. nota 3





Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

À luz do exposto, as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento (art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) não precisam observar o rito da contratação direta por valor, definido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.³

Desse modo, compartilhando, em princípio, com o entendimento acima explicitado, sugere-se seja verificado com os órgãos competentes da Câmara sobre a viabilidade de adoção de procedimentos simplificados (ex.: verbal) nos casos de pequenas compras (e/ou de pronto pagamento), amparado em lei e demais normas, a fim de se alcançar maior eficiência, celeridade e dinamicidade em algumas contratações, resultando, inclusive em economia aos cofres públicos.

Espírito Santo do Pinhal (SP), 12 de dezembro de 2023.

Daniel Celanti Granconato
Assessor Jurídico da Câmara de Espírito Santo do Pinhal

³ Op. cit. – item 3





Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

DESPACHO PRESIDENCIAL

Processo Administrativo: 301/2023

Interessado: Supermercado Biazoto LTDA

Objeto: Aquisição de 10 (dez) cestas de Natal aos servidores do Poder Legislativo, em conformidade com a Resolução nº 399/2023.

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Edilidade referente ao Processo Administrativo nº 301/2023, que versa sobre a aquisição de 10 (dez) cestas de Natal aos servidores do Poder Legislativo, em conformidade com a Resolução nº 399/2023.

Considerando que o valor unitário da cesta de Natal será de R\$ 229,50 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) e o valor global de R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais) para a aquisição das referidas cestas de Natal, bem como que o Artigo 95 inciso I e II da Lei 14.133/2021 possibilita a substituição de contrato por nota de empenho, fica dispensada a celebração de contrato e assim **AUTORIZO** que a Coordenadoria de Finanças proceda ao seu respectivo empenho, bem como que seja publicado no Portal Nacional de contratações Públicas (PNCP).

Vereadora **FRANCINE FÉLIX**
Presidente